POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES — ABRAGOV

Aprovada pela Diretoria Executiva em 22 de novembro de 2026, com fundamento nos arts. 27 do Estatuto Social e no item 6 do Código de Integridade e Antitruste.

CAPÍTULO I — OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Política estabelece regras para identificar, declarar, registrar e tratar situações de **conflito de interesses** na ABRAGOV, preservando a independência das decisões da Associação e a confiança dos associados.

Art. 2º Esta Política aplica-se:

I — aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Integridade;

II — aos coordenadores de Comitês Temáticos e Representações Estaduais;

III — aos empregados, prestadores de serviço e consultores da Associação;

IV — aos membros de Comissões Eleitorais e de comissões especiais.

CAPÍTULO II — DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I — **conflito de interesses:** situação em que interesse pessoal, familiar, profissional ou da empresa à qual a pessoa está vinculada possa influenciar, ou parecer influenciar, o exercício imparcial de sua função na ABRAGOV;

II — **parte relacionada:** a própria pessoa sujeita a esta Política; seu cônjuge, companheiro(a) e parentes até o **terceiro grau**; e as empresas em que qualquer deles seja sócio, administrador, empregado ou detenha participação relevante;

III — **interesse da empresa vinculada:** interesse da pessoa jurídica associada representada pelo dirigente ou da qual ele seja sócio, administrador ou empregado.

CAPÍTULO III — SITUAÇÕES TÍPICAS

Art. 4º Configuram, entre outras, situações de conflito de interesses:

I — deliberar sobre **impugnação, representação ou medida coletiva** relativa a certame em que a empresa vinculada ao dirigente **participa ou pretende participar**;

II — deliberar sobre convênio, contratação ou parceria com **empresa ligada** ao dirigente ou a seus parentes (por exemplo, corretora de seguro-garantia, escritório de advocacia, fintech ou fornecedor de software);

III — participar da **contratação de parentes** ou de pessoas com quem mantenha relação comercial;

IV — atuar em processo disciplinar ou de admissão envolvendo **concorrente direto**, cliente, fornecedor ou parte relacionada;

V — utilizar informação obtida na Associação para benefício próprio ou da empresa vinculada;

VI — aceitar presentes, hospitalidade ou vantagens de pessoas interessadas em decisões da Associação, acima do limite do Código de Ética e Conduta.

Parágrafo único. O simples fato de a empresa vinculada atuar no mesmo setor beneficiado por uma medida **coletiva e de interesse geral** não configura, por si, conflito de interesses.

CAPÍTULO IV — DECLARAÇÃO

Art. 5º As pessoas sujeitas a esta Política firmarão a **Declaração de Conflito de Interesses** (Anexo):

I — **na posse** ou na contratação;

II — **anualmente**, até 31 de março;

III — **ad hoc**, sempre que surgir situação de potencial conflito, antes da deliberação ou do ato.

Art. 6º As declarações serão arquivadas pela Secretaria e ficarão à disposição do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Integridade.

CAPÍTULO V — IMPEDIMENTO E REGISTRO

Art. 7º Identificado o conflito, a pessoa deverá:

I — **declará-lo** antes do início da discussão;

II — **abster-se de participar** da discussão e da votação, retirando-se da reunião durante a deliberação, se assim decidir o órgão;

III — abster-se de influenciar, direta ou indiretamente, os demais participantes.

Art. 8º A declaração de impedimento e a abstenção constarão **obrigatoriamente em ata** (Estatuto, art. 27).

Art. 9º Qualquer membro do órgão poderá arguir o impedimento de outro, cabendo ao órgão deliberar, sem a participação do arguido. Persistindo dúvida, o Conselho de Ética e Integridade será consultado.

Art. 10. Se o impedimento comprometer o quórum, a matéria será submetida à Diretoria Executiva em composição sem impedidos ou, sendo impossível, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI — CONTRATAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 11. Ressalvada a vedação absoluta do art. 26, § 2º, do Estatuto (contratação de pessoa jurídica de que seja sócio ou administrador membro dos órgãos da Associação ou parente seu até o terceiro grau), a contratação, o convênio ou a parceria da ABRAGOV com outra parte relacionada de dirigente ou conselheiro somente será admitida quando:

I — houver **cotação com, no mínimo, três fornecedores** independentes, ou justificativa escrita de inviabilidade;

II — as condições forem **iguais ou mais vantajosas** que as de mercado;

III — houver **aprovação prévia do Conselho Fiscal**, sem a participação do interessado;

IV — a contratação for **divulgada no relatório anual**.

Art. 12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau de membros da Diretoria Executiva como empregado da Associação, salvo aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que executa o **Núcleo de Defesa Técnica e Jurídica** (Regimento Interno, arts. 35 a 41) e seus sócios, administradores e empregados:

I — firmarão, na contratação e anualmente, **declaração de inexistência de vínculo** societário, de parentesco até o terceiro grau ou de outra relação com membros dos órgãos da Associação;

II — não poderão integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou o Conselho de Ética e Integridade enquanto vigorar o contrato e nos doze meses seguintes (Estatuto, art. 26, § 3º);

III — declararão, antes de aceitar cada demanda, eventual conflito com outro cliente, inclusive concorrente do associado solicitante, abstendo-se de atuar quando houver conflito (Regimento Interno, art. 39).

CAPÍTULO VII — SANÇÕES

Art. 13. A omissão dolosa de conflito de interesses, a participação em deliberação estando impedido ou o uso indevido de informação sujeitam o infrator às penalidades do art. 13 do Estatuto, apuradas na forma do art. 14 e do Regulamento do Canal de Denúncias e do Procedimento Disciplinar, sem prejuízo da **anulação do ato** e do ressarcimento de eventuais prejuízos.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2026.

_____

Monique Esteves de Oliveira — Presidente

ANEXO — DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, **[nome completo]**, CPF nº [número], ocupante da função de **[cargo/função]** na ABRAGOV, representante da empresa **[razão social, CNPJ]**, declaro que:

1. Li e compreendi a Política de Conflito de Interesses da ABRAGOV.
2. ( ) Não possuo, nesta data, situação de conflito de interesses.

( ) Possuo as seguintes situações de potencial conflito: [descrever empresas, participações, parentes, contratos e certames relevantes].

1. Sou sócio, administrador ou empregado das seguintes empresas: [listar].
2. Comprometo-me a declarar, imediatamente e antes de qualquer deliberação, qualquer nova situação de conflito, e a me abster de participar das decisões em que estiver impedido.

Tipo de declaração: ( ) posse/contratação ( ) anual ( ) ad hoc — matéria: [descrever]

[Cidade/UF], [data].

_____

[Nome]